



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

Companhia Aberta – CVM nº 02081-8

NIRE: 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 30 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de julho de 2024, às 10h00, exclusivamente de forma digital e remota por vídeo conferência online, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sistema que permite a identificação dos membros presentes e de seus respectivos votos (*“Assambleaia”*), conforme o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (*“Resolução CVM 60”*), sendo o acesso disponibilizado ao link individualmente, administrado pela Emissora (conforme abaixo definido), aos titulares dos CRI em circulação, ou respectivos procuradores, emitidos no âmbito da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 54ª (quinquagésima quarta) emissão (*“CRI”* e *“Emissão”* respectivamente) da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (*“CNPJ”*) sob o nº 08.769.451/0001-08 (*“Emissora”*).

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia foi convocada mediante edital de segunda convocação publicado em 10 de julho de 2024 pela Emissora no site (<https://virgo.inc/>) e no site da CVM via sistema fundos.net, nos termos da Resolução CVM 60 e da Cláusula 14.6 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (abaixo definido) em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (*“Termo de Securitização”*).

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) titulares dos CRI representando 30,16% (trinta inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I e instruções de voto à distância recebidas; (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes da **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (*“Agente Fiduciário”*); e após autorização dos presentes, presentes representantes (iv) da **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.673.990/0001-77 (*“Devedora”*) e seus assessores financeiros e assessor legal.

4. **MESA:** Presidente Sr. Luca Barbieri Bolsoni; Secretária Sra. Isabela Hermogenes.



5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:
- (i) liberação da fiança prestada pela Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97) ("Fiança" e "Garantidora", respectivamente), com a consequente exclusão de todas e quaisquer referências à Garantidora e à Fiança, de todas as cláusulas e termos definidos correspondentes **(i.a.)** do Termo de Securitização; e **(i.b.)** do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*", celebrado em 16 de setembro de 2022 entre a Natura Cosméticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 71.673.990/0001-77 ("Devedora"), na qualidade de emissora das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e a Garantidora, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), bem como proceder com as demais alterações aplicáveis para refletir a liberação da Garantidora. Com a referida autorização, a Garantidora será liberada de todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e dos CRI e deixará de ser solidariamente responsável pelo pagamento das Debêntures e dos CRI, ficando as Debêntures e os CRI sem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias) até a sua final liquidação;
 - (ii) exclusão e por consequência a inaplicabilidade dos termos e conceitos "Nova Sociedade", "Reorganização Societária Permitida" e "Entidade Sucessora", conforme definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, bem como sua respectiva exclusão e inaplicabilidade em todas as demais cláusulas correspondentes do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão;
 - (iii) alteração do termo "Controladas Relevantes" disposto na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação disposta na Proposta da Administração;
 - (iv) alteração da redação disposta na Cláusula 9.2, (vii), do Termo de Securitização e na Cláusula 10.2, (vii), da Escritura de Emissão, de forma a incluir o esclarecimento de que a não renovação do acordo de acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97) não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto, a qual passará a vigorar com a redação disposta na Proposta da Administração;
 - (v) alteração da redação disposta na Cláusula 9.2 (x) do Termo de Securitização e na Cláusula 10.2 (x) da Escritura de Emissão, para (i) excluir o termo Entidade Sucessora; (ii) prever que a base consolidada para venda de ativos a ser considerada é a base consolidada da Devedora em substituição da Garantidora; (c) excluir os subitens (a) e (b) na Cláusula 9.2 (x), a qual passará



a vigorar com a redação disposta na Proposta da Administração;

- (vi) inclusão do termo “Controladores” e de esclarecimento de que a não renovação do Acordo de Acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97) não será considerada um evento de inadimplemento, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto **(a)** nas definições dispostas na Cláusula 1.1 e no item (vii) da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização; e **(b)** nas definições dispostas nas Cláusula 1.1 e no item (vii) da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações dispostas a Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora em seu site (<https://virgo.inc/>) e no site da CVM via sistema fundos.net; e
- (vii) caso aprovadas as matérias acima indicadas, a Emissora e a Devedora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados para celebrar quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, conforme substancialmente previstos nos modelos incluídos na Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora em seu site (<https://virgo.inc/>) e no site da CVM via sistema fundos.net, bem como demais documentos que se façam necessários para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares dos CRI e refletir as alterações necessárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral em que as respectivas matérias da Ordem do Dia venham a ser aprovadas. Para fins de esclarecimento, caso as matérias acima indicadas sejam aprovadas, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Devedora estarão autorizados a realizar todo e qualquer ajuste necessário que seja decorrente ou relacionado as matérias acima indicadas, o que inclui, às alterações nas seções de vencimento antecipado, o que inclui, mas não se limita à exclusão da Garantidora em todos os itens de vencimento antecipado e alteração dos itens "iv" e "viii" da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e itens correspondentes da Escritura e itens "iv", "vii", "viii", "x" da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e itens correspondentes da Escritura, conforme redação substancialmente constante dos modelos de aditamentos anexos à Proposta da Administração.

6. ABERTURA: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI, bem como a Emissora questionou aos Titulares dos CRI, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 Pronunciamento Técnico CPC 05, o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Posteriormente, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Presidente os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes dos Titulares dos CRI presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia Especial. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.



7. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da Ordem do Dia, foi deliberado:

- (i) em relação ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 25,55% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a liberação da Fiança, com a consequente exclusão todas e quaisquer referências à Garantidora e à Fiança, de todas as cláusulas e termos definidos correspondentes (i.a.) do Termo de Securitização; e (i.b.) da Escritura de Emissão, bem como das demais alterações aplicáveis para refletir a liberação da Garantidora. Com a referida aprovação, a Garantidora fica liberada de todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e dos CRI e deixa de ser solidariamente responsável pelo pagamento das Debêntures e dos CRI, ficando as Debêntures e os CRI sem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias) até a sua final liquidação. Foram registrados votos contrários correspondentes a 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação).
- (ii) em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 26,09% (vinte e seis inteiros e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a exclusão e por consequência a inaplicabilidade dos termos e conceitos “Nova Sociedade”, “Reorganização Societária Permitida” e “Entidade Sucessora”, conforme definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, bem como sua respectiva exclusão e inaplicabilidade em todas as demais cláusulas correspondentes do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão. Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação).
- (iii) em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 25,84% (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a alteração do termo “Controladas Relevantes” disposto na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Termo de Securitização

““Controladas Relevantes”: significa qualquer sociedade que no respectivo exercício social corrente, cumulativamente, (i) a Devedora possua, diretamente ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) mais um de seu capital social e (ii) cujo EBITDA da sociedade represente, de forma isolada, ao menos 30% (trinta por cento) do EBITDA consolidado da



Devedora, calculado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora do exercício social imediatamente anterior;"

Escritura de Emissão

““Controladas Relevantes”: significa qualquer sociedade que no respectivo exercício social corrente, cumulativamente, (i) a Emissora possua, diretamente ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) mais um de seu capital social e (ii) cujo EBITDA da sociedade represente, de forma isolada, ao menos 30% (trinta por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, calculado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior;"

Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,76% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação.

- (iv) em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 26,33% (trinta e um inteiros e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação a alteração da redação disposta na Cláusula 9.2, (vii), do Termo de Securitização e na Cláusula 10.2, (vii), da Escritura de Emissão, de forma a incluir o esclarecimento de que a não renovação do acordo de acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97) não é considerada um Evento de Vencimento Antecipado, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Termo de Securitização

“9.2 (vii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, exceto nos casos em que os atuais Controladores permaneçam com o controle direto ou indireto da Devedora. Para fins de esclarecimento, a não renovação do acordo de acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97), celebrado em 04 de setembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e vigente nesta data não será considerada um evento de inadimplemento, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto;"

Escritura de Emissão

“10.2 (vii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto nos casos em que os Controladores permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora. Para fins de esclarecimento, a não renovação do acordo de acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97), celebrado em 04 de setembro de 2019,



conforme aditado de tempos em tempos, e vigente nesta data não será considerada um evento de inadimplemento, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto;”

Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação.

- (v) em relação ao item (v) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 26,03% (vinte e seis inteiros e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a alteração da redação disposta na Cláusula 9.2 (x) do Termo de Securitização e na Cláusula 10.2 (x) da Escritura de Emissão, para (i) excluir o termo Entidade Sucessora; (ii) prever que a base consolidada para venda de ativos a ser considerada é a base consolidada da Devedora em substituição da Garantidora; (c) excluir os subitens (a) e (b) na Cláusula 9.2 (x), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Termo de Securitização

“9.2 (x) venda, cessão, transferência, arrendamento, alienação ou qualquer forma de disposição (“Alienação”) da totalidade ou de substancialmente todos os ativos (determinados em base consolidada da Devedora e suas controladas), em uma única transação ou em uma série de transações, para qualquer pessoa que não a Devedora ou qualquer controlada (direta ou indireta) da Devedora, exceto se for assegurado à Emissora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRI, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação de fato relevante comunicando a conclusão da Alienação, o resgate das Debêntures e conseqüentemente dos CRI, de que forem titulares, sendo certo que os procedimentos para operacionalização do resgate deverão seguir o disposto na Cláusula 3.4 acima;”

Escritura de Emissão

“10.2 (x) venda, cessão, transferência, arrendamento, alienação ou qualquer forma de disposição (“Alienação”) da totalidade ou de substancialmente todos os ativos (determinados em base consolidada da Emissora e suas controladas), em uma única transação ou em uma série de transações, para qualquer pessoa que não a Emissora ou qualquer controlada (direta ou indireta) da Emissora, exceto se for assegurado à Debenturista e, conseqüentemente, aos titulares dos CRI, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação de fato relevante comunicando a conclusão da Alienação, o resgate das Debêntures e conseqüentemente dos CRI, de que forem titulares, sendo certo que os procedimentos para operacionalização do resgate deverão seguir o



disposto na Cláusula 9.3 acima;”

Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação.

- (vi) em relação ao item (vi) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 26,22% (vinte e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a inclusão do termo “Controladores” e de esclarecimento de que a não renovação do Acordo de Acionistas da Natura & Co Holding S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97) não será considerada um evento de inadimplemento, desde que não resulte em alteração do controle acionário direto ou indireto **(a)** nas definições dispostas na Cláusula 1.1 e no item (vii) da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização; e **(b)** nas definições dispostas nas Cláusula 1.1 e no item (vii) da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, sendo que Cláusula 9.2 do item (vii) da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e item (vii) da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com as redações dispostas no item (iv) acima; e a definição de Controladores passa a vigorar com a seguinte redação:

Termo de Securitização e Escritura de Emissão:

“Controladores” significa (i) Antonio Luiz da Cunha Seabra, Lucia Helena Rios Seabra, RM Futura Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Credito Privado - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 09.275.554/0001-76, Kairós Fundo de Investimento em Ações – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 26.123.764/0001-68, Guilherme Peirão Leal, Felipe Pedroso Leal, Ricardo Pedroso Leal, Vinicius Pinotti, Fabricius Pinotti, Norma Regina Pinotti, Maria Heli Dalla Colletta de Mattos, Gustavo Dalla Colletta de Mattos, Fábio Dalla Colletta de Mattos, Sirius III Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 28.080.458/0001-17, Pedro Luiz Barreiros Passos, Passos Participações S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 05.561.635/0001-81, Fundo de Investimento de Ações Veredas – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.932/0001-94 e/ou, conforme aplicável, quaisquer membros da família direta e qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por qualquer Controlador; e (ii) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por um Controlador.

Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação).

- (vii) em relação ao item (vii) da Ordem do Dia, foi aprovado por titulares de 26,16% (vinte e seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos CRI em Circulação, a autorização para que



a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora celebrem quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, conforme substancialmente previstos nos modelos incluídos na Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora em seu site (<https://virgo.inc/>) e no site da CVM via sistema fundos.net, bem como demais documentos que se façam necessários para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares dos CRI e refletir as alterações necessárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da presente Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Devedora estão autorizados a realizar todo e qualquer ajuste necessário que seja decorrente ou relacionado as matérias acima indicadas, o que inclui, às alterações nas seções de vencimento antecipado, o que inclui, mas não se limita à exclusão da Garantidora em todos os itens de vencimento antecipado e alteração dos itens "iv" e "viii" da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e itens correspondentes da Escritura e itens "iv", "vii", "viii", "x" da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e itens correspondentes da Escritura, conforme redação substancialmente constante dos modelos de aditamentos anexos à Proposta da Administração. Foram registrados votos contrários correspondentes a 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação, e abstenções correspondentes a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação).

Em contrapartida à aprovação das matérias da Ordem do Dia, a Devedora pagará aos Titulares dos CRI em Circulação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, remuneração extraordinária equivalente a 0,50% *flat* sobre o saldo devedor dos CRI das respectivas séries na presente data (“Valor do Prêmio”), observado que farão jus ao recebimento do Valor do Prêmio todos os Titulares dos CRI independente de voto ou comparecimento nesta Assembleia Geral.

Terão direito ao recebimento do Valor do Prêmio, os Titulares dos CRI em Circulação que forem titulares de CRI no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Valor do Prêmio, sendo que o Valor do Prêmio será pago a tais Titulares dos CRI em Circulação de forma proporcional à quantidade de CRI em Circulação de cada uma das séries detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Valor do Prêmio. O pagamento do Valor do Prêmio será realizado em moeda corrente nacional.

Para fins de pagamento do Valor do Prêmio a Emissora irá realizar a criação do evento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão dentro do prazo de 05 Dias Úteis contados da presente data.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Foi declarado pelos procuradores e gestores presentes, na qualidade de mandatários, representantes de Titulares dos CRI, que lhes foram outorgados poderes para representação em



comparecimento, participação, exercício do direito de voto e composição da lista de presença nesta Assembleia, assumindo total responsabilidade pelo teor e justificativa do voto proferido perante os Titulares dos CRI representados, bem como que as procurações assinadas sem certificação digital ICP-Brasil ou sem reconhecimento de firma, são válidos e outorgados em conformidade com as normas regulatórias, e que os documentos de identidade e informações cadastrais dos outorgantes, Titulares dos CRI, estão corretas e devidamente arquivados pelas outorgadas.

- 8.2** Fica consignado pelos Titulares dos CRI presentes que possuem ciência e, excepcionalmente, anuem com a gravação desta Assembleia pelo representante do Titular do CRI de forma que fica expressamente vedada a disponibilização a quaisquer terceiros da gravação pelo Titular do CRI que gravou esta Assembleia.
- 8.3** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas, os quais informaram aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a majoração do risco de crédito em virtude da liberação da Fiança, da reorganização societária pretendida e da alteração de determinadas cláusulas relacionadas aos eventos de vencimento antecipado.
- 8.4** O Agente Fiduciário e Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.
- 8.5** O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.
- 8.6** A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico e será divulgada no site da Emissora (<https://www.virgo.inc/>).



- 8.7 Os termos que não se encontram aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.
- 8.8 A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.
- 8.9 As Partes reconhecem a legalidade da celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, para todos os fins de direito, estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.
9. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretária e representantes legais do Agente Fiduciário, da Emissora e da Devedora.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Luca Barbieri Bolsoni
5EB81514170744E...

Luca Barbieri Bolsoni
Presidente

DocuSigned by:
Isabela Hermogenes
388606BBB2CA491...

Isabela Hermogenes
Secretária



[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 30 de julho de 2024]

DocuSigned by:

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

B05B3427B6464E2...

DocuSigned by:

Bernardo Lombardi

36F62BA76EBB493...

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

Diretor

CPF Nº: 350.074.838-42

Bernardo Lombardi Gomes Pinto

Procurador

CPF Nº: 361.703.468-33

DocuSigned by:

Andrey Atie

476C73FAE33045D...

DocuSigned by:

Bruna Vasconcelos Monteiro

7E9C0172C0974EA...

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Andrey Atie

Procurador

CPF Nº: 470.229.748-10

Bruna Vasconcelos Monteiro

Procuradora

CPF Nº: 356.140.478-24

DocuSigned by:

Jayme Simões Neto

DE6E0A5F9103409...

DocuSigned by:

Nathalia Longo Machado Succar

70A71591B30447D...

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Devedora

Jayme Simões Neto

Procurador

CPF Nº: 255.201.378-38

Nathalia Longo Machado Succar

Procuradora

CPF Nº: 360.626.558-12